

CONTRATO 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELFÔNICO FIXO COMUTADO E  
SERVIÇOS VINCULADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA  
OI S/A.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, doravante denominada contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representada por sua Presidente Gercimira Ramos Moreira Rezende, portador do [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa OI S/A, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua do Lavradio, nº 71,2º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070 inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado por Roberto Wagner Sandrin, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por Kenia Gomes de Oliveira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] Endereço Rua Barão de Melgaço, nº 3209 - Centro - Cuiabá – MT, CEP 78020-902, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº563130/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 005/2016/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº005/2016/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**LOTE 01**

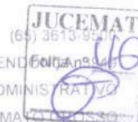
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL ANO
2	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	R\$0,00	2	R\$0,00
4	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	R\$0,00	2	R\$0,00
6	INSTALAÇÃO DE TIE LINE DIGITAL 2MBPS (DENTRO DO CPA) PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE	UNIDADE	R\$0,00	1	R\$0,00
<b>ASSINATURA – COBRADO MENSALMENTE</b>					
10	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	R\$1.299,17	24	R\$31.180,08





12	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	R\$346,08	24	R\$8.305,92
14	MENSALIDADE DE TIE LINE DIGITAL 2MBPS (DENTRO DO CPA). PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	R\$4.312,36	12	R\$51.748,32
<b>TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO</b>					
18	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,11	30000	R\$3.300,00
20	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,50	12000	R\$6.000,00
<b>LOTE - 02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	VALOR UNITARIO	SOLICITADO	TOTAL ANO
2	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE	UNIDADE	R\$32,99	5	R\$164,95
<b>ASSINATURA – COBRADO MENSALMENTE</b>					
4	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	R\$73,60	60	R\$4.416,00
<b>TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO</b>					
26	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,10	1500	R\$150,00
28	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,81	1800	R\$1.458,00
<b>LOTE 6</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	VALOR UNITARIO	SOLICITADO	TOTAL ANO
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,04	1800	R\$72,00





MATO GROSSO ESTADO DA TRANSFORMAÇÃO

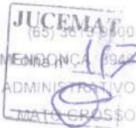
WWW.MT.GOV.BR

4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,04	1800	R\$72,00
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,04	1800	R\$72,00
8	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2-FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,12	1600	R\$192,00
10	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3-FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,12	1600	R\$192,00
<b>LOTE 07</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	VALOR UNITARIO	SOLICITADO	TOTAL ANO
2	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	R\$0,00	1	R\$0,00
<b>ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE</b>					
6	ASSINATURA SERVIÇO 0800. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL	MENSAL	R\$0,00	12	R\$0,00
<b>TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO</b>					



10	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,04	11061	R\$442,44
14	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,14	4332	R\$606,48
18	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO), RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,06	15976	R\$958,56
20	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,03	214	R\$6,42
22	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,03	106	R\$3,18
24	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2-FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,14	2118	R\$296,52





26	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3-FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTO	R\$0,14	100	R\$14,00	
					TOTAL	R\$ 109.650,87
					TOTAL MÊS APROXIMADO	R\$ 9.137,57

O valor total do contrato é de R\$ 109.650,87 (Cento e nove mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.6 DO PRAZO E HORÁRIOS:**

3.6.1 O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6.2 Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

3.6.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**3.7 DO LOCAL**

3.7.1 Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

**3.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.8.1 A CONTRATADA deverá manter os mesmos números prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais do contratante deverão permanecer os mesmos.

3.8.1.1 PORTABILIDADE NUMÉRICA – Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais.

3.8.1.2 A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado um final de semana ou feriado.

3.8.2 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.

3.8.3 A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado de acordo com a legislação vigente aplicável;

3.8.4 As despesas com instalação e ativação correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar inclusas na proposta;

3.8.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



- 3.8.5.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 3.8.5.2 A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior investimento, deverá ser de no máximo 03 (três) segundos, em 98% dos casos;
- 3.8.5.3 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências, com tolerância de no máximo 5% de incidência de queda nas ligações diárias.
- 3.9 Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
- 3.10 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 3.11 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos;
- 3.12 A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº. 43.151, de 13 de março de 2004.
- 3.13 Fica facultada à contratante, a instalação, quando houver possibilidade, de placa ou terminais móveis integrados ao PABX, para converter ligações FIXO-MÓVEL (VC1), em MÓVEL-MÓVEL (VC1).
- 3.14 As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto no edital:
- 3.14.1 Será permitido o reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar do último reajustamento tarifário a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, a qual será analisada e aceita pelo contratante através de planilha de composição de preços apresentada pela contratada.
- 3.14.2 Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
- 3.14.3 A contratada fica obrigada a encaminhar à contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda a adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.
- 3.14.4 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 3.15 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 10, II, "a"/"b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 4.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe)
- 5.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal





descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.11 Nos termos da Lei Estadual n° 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionados a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

5.12 Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE contratante.

5.13 Conforme recomendação técnica n° 067/2011 da Auditoria Geral do Estado, o pagamento será efetuado à Contratada, em conformidade com a Instrução Normativa n° 001/2007 SAGP/SEFAZ, publicada no diário Oficial em 25.05.2007, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.14 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.15 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5.16 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.17 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.18 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.19 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.20 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

UO/Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
17301/ 2007	339039	240

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações n° 8.666/1.993 e alterações, contados a partir de 18/12/2017, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

8.1.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

8.1.3 Fiança bancária.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.





8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

9.2 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

9.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.4 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

9.5 A contratada deve providenciar instalações físicas nos municípios de Cuiabá ou Várzea Grande, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

9.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

9.7 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

9.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

9.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14 Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados;

9.15 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.17 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.18 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.19 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016;

9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

9.22 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.23 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

9.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

9.26 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;





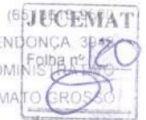
- 9.27 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 9.28 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha e por ramal, de modo a permitir a conferência do serviço prestado aos órgãos/entidades **CONTRATANTES** devendo ser fornecida tanto em papel e/ou em arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), **com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento.**
- 9.29 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o detalhamento das faturas na Internet (página da operadora), tanto na forma global quanto individualmente, para que a **CONTRATANTE** possa ter acesso direto, sempre que for necessário. As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente no formato PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web. Caso o sistema não esteja disponível à contratante via internet, por motivos alheios, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, as faturas em formato eletrônico PDF, TXT FEBRABAN ou Microsoft Access, via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- 9.30 **Todas as faturas dos órgãos contratantes do Poder Executivo Estadual deverão ser disponibilizadas à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços - SPS, via Internet, através do e-mail: [telefoniamt@gestao.mt.gov.br](mailto:telefoniamt@gestao.mt.gov.br), ou por meio de um **Portal Web de acesso via Internet** que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços em conjunto com a Coordenadoria de Serviço e gerencia de Telefonia, efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas pelos órgãos/ entidades do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Ou por meio de mídia no endereço: **Rua 3 (três), Lote 3 (três), Quadra 11 (onze) – Centro Político Administrativo – CPA - CEP: 78.049 – 295 – Cuiabá/MT**, em formato TXT FEBRABAN, PDF ou Microsoft Access, uma cópia de todas as informações referentes às faturas dos órgãos/entidades **CONTRATANTES do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso**, com o mesmo nível de detalhamento das faturas entregue para pagamento
- 9.31 Disponibilizar informações relativas aos gastos telefônicos de todos os itens, objeto do certame, através da fatura impressa e/ ou internet, observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;
- 9.32 Disponibilizar a exportação e/ou migração de dados, para o Software de Gestão da **contratante**, permitindo a leitura de arquivos XML, HTML, RTF, TXT, DOC, entre outros que a **contratante** necessitar, possibilitando ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Estado;
- 9.33 Caso o arquivo eletrônico seja entregue em CD/DVD ou outra mídia ao órgão/entidade **contratante**, no formato Excel, TXT e/ou Access, seu formato e mecanismo de entrega deverá ser definidos pelo órgão/entidade **contratante** em conjunto com a empresa **contratada**. No arquivo eletrônico deverá conter a discriminação de todas as ligações e serviços contratados;
- 9.34 Fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) do Estado de Mato Grosso às Centrais Telefônicas Públicas;
- 9.35 Estar apta a proceder a todas as instalações de circuitos digitais e todos os serviços licitados;
- 9.36 Realizar os serviços de instalação, testes de funcionamento, sem prejuízo às atividades do Estado, podendo, com a prévia autorização e agendamento, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 9.37 Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos locais indicados dos Centros de Atendimento do Governo do Estado de Mato Grosso, para que seja fornecida a autorização;
- 9.38 Manter todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia do Estado de Mato Grosso, tais como: possibilidade de conexão de todos os números DDR com fax, transmissão de dados e aquelas inerentes aos Equipamentos de PABX;
- 9.39 Disponibilizar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;
- 9.40 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extraordinários dos serviços prestados dentro do prazo estipulado na solicitação;
- 9.41 O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todos os órgãos/entidades do Estado de Mato Grosso.
- 9.42 Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil da **contratante**, ou seja, órgãos/entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;
- 9.43 Acatar as orientações do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.44 Prestar informações ao **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 9.45 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 9.46 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao **CONTRATANTE**;
- 9.47 Fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências de Órgãos e Entidades contratantes, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos;
- 9.48 Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;





- 9.49 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.50 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 9.51 Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às dependências deste, o nome e o respectivo número de carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá e, informar imediatamente, qualquer desligamento dos empregados alocados;
- 9.52 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 9.53 A disponibilização dos dados quando solicitado deverão obedecer ao formato definido e proposto pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES;
- 9.54 Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.
- 9.55 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços constante deste TR, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
- 9.56 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 9.57 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;
- 9.58 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 9.59 A **CONTRATADA** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas do **CONTRATADO** sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;
- 9.60 Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.60.1 Alterações das características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** devem ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 9.60.2 Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo;
- 9.60.3 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.60.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**;
- 9.60.5 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 9.60.6 Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;
- 9.60.7 Assegurar ao **CONTRATANTE** o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 9.60.8 Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- 9.60.9 Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;
- 9.60.10 Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto idôneo, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana
- 9.61 Disponibilizar Central de Atendimento que, dentre outros serviços:
- 9.61.1 Receba as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados;
- 9.61.2 Envie técnico para ministrar treinamento referente à utilização do Programa de Contas on-line, que tem por finalidade gerenciar o recebimento das faturas recebidas por meio magnético;
- 9.61.3 Forneça relatório de minutagem utilizada e de valores pagos pelo **CONTRATANTE**;
- 9.61.4 Emita e envie segundas vias de fatura.
- 9.62 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitira ao **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, e a Superintendência de Patrimônio e Serviços, através da





Coordenadoria de Serviços em conjunto com a Gerência de Telefonia da SEGES, efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Este Portal de Gerenciamento deve ter no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 9.62.1 Definir o perfil de utilização de cada linha;
- 9.62.2 Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- 9.62.3 Acesso ao portal deve ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 9.63.4 Disponibilizar dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";
- 9.62.5 Permitir que o CONTRATANTE que realize solicitações de acompanhamento do uso diário das linhas por horário /calendário, por tipo de destino: local, interurbano, fixo entre outros, número chamado (lista negra / lista branca), limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- 9.62.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 9.63 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 9.64 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até dois dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.65 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 9.66 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.67 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 9.68 Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 9.69 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.70 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará em responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 9.71 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.72 Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente TR;
- 9.73 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 9.74 Enviar técnico capacitado, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do Contrato do CONTRATANTE a utilizar o Programa de Contas online da CONTRATADA, que gerencia as faturas enviadas por meio magnético;
- 9.75 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis ao CONTRATANTE e a SEGES, por ofício ou por e-mail, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;
- 9.76 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.77 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.78 A ausência ou omissão da fiscalização pelo Governo do Estado de Mato Grosso não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação.
- 9.79 Quaisquer despesas com serviços relacionados aos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) do Estado de Mato Grosso com as respectivas Centrais Telefônicas Públicas, serão de responsabilidade da Contratada
- 9.80 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;





- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 10.6 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 10.7 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 10.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.
- 10.9 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;
- 10.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- 10.11 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 10.12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 10.13 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;
- 10.14 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.15 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;
- 10.16 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:
- 1 - Confeccionar o contrato e controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
  - 2 - Responsável pelos contatos de negócio com a contratada;
  - 3 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
  - 4 - Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços e pelo acompanhamento e fiscalização da execução, podendo incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo os dois respondem solidariamente, a este compete:
- 1 - Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada, quando Gestor e Fiscal não se tratar de mesmo servidor;
  - 2 - O Acompanhamento e a fiscalização do serviço serão exercidos por meio do Gestor/Fiscal da Unidade ou seu substituto legal;
  - 3 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
  - 4 - Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
  - 5 - Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 10.17 O Gestor/Fiscal do Contrato e gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada órgão/entidade, devendo ser especificado no contrato o nome do(s) mesmo(s).
- 10.18 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.19 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES referente aos serviços contratados objeto deste certame;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.
- 11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.
- 11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:







- 12.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 12.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 12.1.5 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 12.1.6 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.1.7 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
- 12.1.8 Não mantiver a proposta,
- 12.1.9 Falhar gravemente na execução do contrato,
- 12.1.10 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
- 12.1.11 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 12.1.12 Comportar-se de modo inidôneo,
- 12.1.13 Cometer fraude fiscal,
- 12.1.14 Fizer declaração falsa,
- 12.1.15 Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A multa eventualmente imposta à **contratada** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
- 12.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.
- 12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8 As Tabelas abaixo devem embasar o **CONTRATANTE** na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas observado o devido processo administrativo:

Ocorrência	Pontos
Cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato	1
Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	1
Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado	1
Deixar de fornecer o número do chamado técnico para identificação	1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis	2
Deixar de prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas x7 (sete) dias	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso da entrega/implantação do serviço	2
Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos	3



Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	3
Atraso no atendimento ou resolução após abertura do chamado técnico	3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1

Pontuação Acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 12% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

12.9 Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o Fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente.

12.10 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.11 O rol das infrações descritas nas tabelas acima referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas;

12.12 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.13 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual

12.13.1 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE

12.14 A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1.993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/1.993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.2.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.





15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

15.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos art. 17 do Plano Geral de Outorgas e art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPO/SLTI n.º 1, de 6/8/02.

18.7 Os serviços descritos nos itens 3.8.2, 3.11 e 18.6 não deverão gerar ônus adicionais para o Estado de Mato Grosso, suas Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, bem como aos órgãos/entidades que vierem a solicitar adesão carona à ata de registro de preço produto final do referido procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2017.

[Redacted Signature]  
OI S/A  
Roberto Wagner Sandrin

[Redacted Signature]  
OI S/A  
Kenia Gomes de Oliveira

[Redacted Signature]  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Gercimira Ramos Moreira Rezende

[Redacted Signature]  
Testemunhas

[Redacted Signature]  
Testemunhas

[Redacted Signature]  
Claudimar Furriel Dias  
Assessor Técnico II  
JUCEMAT



Sessão. Eu, Lucilene Romeiro Yamania Fukuhara, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e por todos os presentes.

LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO: Diretor Regulador de Transportes e Rodovias (Presidente da Sessão)

GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS: Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

KEILE COSTA PEREIRA: Diretora Reguladora de Ouvidoria

EMERSON ALMEIDA DE SOUZA: Advogado Geral Regulador

Representante da Concessionária Águas de Confresa : Raquel Schenato Marodin

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016/ JUCEMAT**

**CONTRATADA:** PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo contratual consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2016, por mais 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar do dia 10/12/2017, com fulcro no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica revogada a alínea "a", do atendimento ao Usuário, item 1.2 da Cláusula Primeira.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento primitivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2017.

**ASSINAM:** GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. EDSON DUPLAA SIMÃO - PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATADA:** OI S/A

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - serviços vinculados - instalação e assinatura, nas modalidades Local, Discagem Direta a Ramal - DDR, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 - para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016/SEGES.

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir de 18/12/2017.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 109.650,87 (Cento e nove mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17301.2007.3390.3900.240

**ASSINAM:** GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT. ROBERTO WAGNER SANDRIN, KENIA GOMES DE OLIVEIRA - OI S/A

**PORTARIA Nº 055/2017/JUCEMAT**

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar

na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	SUBSTITUTO
005/2017	OI S/A	Josely Ruth de Souza Santos - Matrícula 86371	Jandelize Santos Fernandes - Matrícula 253933

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá -MT, 18 de Dezembro de 2017.  
Gercimira Ramos Moreira Rezend  
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 607/2017/CGE-COR/INDEA**

Extrato da Portaria n. 607/2017/CGE-COR/INDEA, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Alison Seganfredo Cericatto, Célio Ofugi e Jussara Santiago Figueira para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo n. 713153/2013, em desfavor de **JOSÉ AIUTON ZUCHINI**, matrícula nº. 80229. Se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, IX, 144, IX e 159, I, IV, X, XI, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 15 de dezembro de 2017. **GUILHERME LINARES NOLASCO** (Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA).

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente do PAD nº 436034/2017, instaurado pela Portaria Conjunta nº 272/2017/CGE-COR/INDEA, subscrita pelo Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, publicada no DOE nº 27082, de 11 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 78, § 1º, da LC nº 207/2004, **CITO** pelo presente o Sr. **Benier Marcos Silva**, CPF 049.329.521-63, da instauração do PAD nº 436034/2017, no qual figura como acusado; e ainda **CONVOCO-O** a comparecer no dia **09 de janeiro de 2018, às 15 horas**, perante a Comissão Processante, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, 1000 Bairro Jardim Itália, CEP 78.060-746, em Cuiabá-MT, para ser interrogado sobre os fatos constantes no Processo nº 625744/2014.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2017.  
Célio Ofugi  
Presidente

**PORTARIA Nº63/INDEA/2017**

Dispõe sobre os critérios de remoção de servidores no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso III e XXX do Regimento Interno, e

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990;

Considerando a Lei nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
Considerando o Decreto nº 1.200, de 05 de março de 2008;

Considerando a inexistência de lotacionograma funcional da Autarquia, sendo o quadro de servidores das Unidades Locais e Regionais formado